



REVISAO DO PLANO DIRETOR DE NATAL

FICHA DE ENQUADRAMENTO: CONTRIBUIÇÕES NOS ARTIGO

Etapa 3 do processo de revisão: Produto das Reuniões de Trabalho
Tarefa 03/05 das reuniões de trabalho:



Nº DA FICHA: GTIIE-01/01-ARTNV

1. DADOS DO SUBTEMA

FACILITADOR:	GT_II
	° E. ROTAS ACESSÍVEIS
	Anna Paula Emerenciano

2. ARTIGO ORIGINAL DO PLANO 2007 FILTRADO POR SUBTEMA:

Tipo: Nº do artigo: ** quando for o caso de criar novo artigo, não enumerar.*

Não existe no Plano Diretor nenhum artigo que trata de Rotas Acessíveis e sobre o deslocamento urbano de usuários.

3. CONTRIBUIÇÕES PERTINENTES A ESTE ARTIGO:

Nº	FONTE	Linha	Contribuição
1	OFICINA RO_1	54	CRIAÇÃO DE ROTAS ACESSÍVEIS ARBORIZADAS, E CICLOVIAS, QUE CONECTEM ELEMENTOS HISTÓRICOS, AMBIENTAIS E PAISAGÍSTICO
	OFICINA RN_1	85	ACESSIBILIDADE DA PRAIA DA REDINHA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
	OFICINA RN_1	91	FOMENTAR ROTAS ECOLÓGICAS
	OFICINA RN_1	97	ROTAS TEMÁTICAS PARA CONEXÃO E CONTEMPLAÇÃO, DE FORMA SUSTENTÁVEL, COMO NA SALINA E REDINHA
	OFICINA SEG 4	177	ROTAS ACESSÍVEIS TEMÁTICAS COMBINANDO MOBILIDADE E ENTENDIMENTO DA CIDADE QUANTO AO: TURISMO/PATRIMÔNIO/PAISAGEM... E ROTAS ACESSÍVEIS QUE POSSAM CONECTAR TAMBÉM OS ESPAÇOS CULTURAIS, HISTÓRICOS E DE LAZER
	OFICINA RN 2	224	ROTAS ACESSÍVEIS TEMÁTICAS COMBINANDO MOBILIDADE E O ENTENDIMENTO DA CIDADE QUANTO AO PATRIMÔNIO, TURISMO...
	OFICINA RO 2	267	INTERLIGAÇÃO DE PONTOS TURÍSTICO-CULTURAIS
	OFICINA RO 2	269	RESPEITAR A PROTEÇÃO AMBIENTAL E SUAS LEGISLAÇÕES, INTEGRANDO AS CARACTERÍSTICAS NATURAIS QUANDO PROPOSTAS NOVAS ROTAS DE ACESSIBILIDADE
	OFICINA RS 2	316	FECHAMENTO DE ACESSOS À PRAIA NA VILA E VIA COSTEIRA.
	OFICINA RS 2	317	INACESSIBILIDADE DO ESPAÇO PÚBLICO, SOBRETUDO A ORLA, NÃO CUMPRINDO LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA TAL.
	OFICINA RS 1	358	FALTA ACESSOS URBANIZADOS À PRAIA: TRABALHADORES + USUÁRIOS EM GERAL.
	OFICINA RS 1	364	ABERTURA DE ACESSOS PARA A PRAIA.
	OFICINA RS 1	366	INSERÇÃO DE MOBILIÁRIO PÚBLICO DE APOIO AO TRANSPORTE PÚBLICO, TRANSPORTE ATIVO, FACHADAS ATIVAS E VARIEDADE DE USOS E FUNÇÕES, PLANO DE ARBORIZAÇÃO E ACESSO ÀS PRAIAS URBANAS.
	OFICINA SEG 2	385	AUSÊNCIA DE ROTAS ACESSÍVEIS: DEVEM SER CRIADAS ÁREAS DE POTENCIALIDADES (TURÍSTICAS, TRANSPORTE PÚBLICO) E TER LIGAÇÃO COM POLÍTICA PÚBLICA.
	OFICINA RL 2	495	ROTAS ACESSÍVEIS, EM UNIÃO COM O IPHAN, INCLUINDO OS MONUMENTOS HISTÓRICOS, PATRIMÔNIO IMATERIAL, PAISAGEM E ACESSIBILIDADE, ASSIM COMO DIFERENTES MODAIS, QUE NÃO SOMENTE O AUTOMÓVEL INDIVIDUAL. PRIVILEGIAR ÁREAS HISTÓRICAS E DE TURISMO;
	OFICINA RL 2	498	ELEMENTOS ARQUITETÔNICOS/ URBANOS SOCIAIS QUE PODEM COMPOR UMA ROTA DE INCENTIVO AO TURISMO/ MORADORES.

	OFICINA RL 1	571	INCLUIR ROTAS ACESSÍVEIS QUE ENLOBEM/INTELIQUEM OS PATRIMÔNIOS HISTÓRICOS/ CULTURAIS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO IDOSO E ACESSIBILIDADE. E INCLUA OS EQUIPAMENTOS URBANOS.
	OFICINA RL 1	574	CONECTAR O PASSEIO (ROTAS) AS ÁREAS ESPECIAIS (PATRIMÔNIO).
	NET	606	O PDN PODERIA PREVER UM PLANO DE MOBILIDADE INTERMUNICIPAL, PRIORIZANDO O TRANSPORTE COLETIVO. UMA ROTA ACESSÍVEL, CONSIDERANDO O PATRIMÔNIO HISTÓRICO E A PAISAGEM DA ORLA, ABRANGENDO TAMBÉM O ECOTURISMO E O TURISMO COMUNITÁRIO DAS AEIS PRÓXIMAS À ORLA. A ROTA PODERIA SER SINALIZADA NO PDN E, POSTERIORMENTE, HAVER UMA LEI COMPLEMENTAR QUE A REGULAMENTE E PREVEJA EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E INTERVENÇÕES URBANAS DE MELHORIA DA INFRAESTRUTURA.
	NET	609	criação de um plano de rotas acessíveis e públicas à orla de Ponta Negra e via costeira, que certamente contribuirão para melhor aproveitamento turístico da área.
	NET	617	criação de um plano de rotas acessíveis e públicas à orla de Ponta Negra e via costeira;
2	OFICINA RO 1	24	AUSÊNCIA DE PAVIMENTAÇÃO, COMPROMETENDO ACESSIBILIDADE
	OFICINA RN 1	84	PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS
	OFICINA RN 1	125	CALÇADAS DESNIVELADAS
	OFICINA SEG 4	153	AUSÊNCIA DE PADRONIZAÇÃO DO MATERIAL CONSTRUTIVO DAS CALÇADAS
	OFICINA RN 2	196	FALTA DE PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS
	OFICINA RN 2	226	PADRONIZAÇÃO DE DIMENSÃO, ALTURA E MATERIAL DAS CALÇADAS
	OFICINA RN 2	227	NAS VIAS DE ALTO FLUXO IMPLEMENTAR: FAIXAS DE PEDESTRE, PISO TÁTIL NAS CALÇADAS, RAMPAS
	OFICINA SEG 3	241	criação de um plano de calçadas para a cidade
	OFICINA SEG 3	251	FALTA DE MANUAL DE CALÇADAS
	OFICINA RS 1	362	PADRONIZAÇÃO DAS CALÇADAS
	OFICINA RS 1	365	MELHORIA E MANUTENÇÃO DAS CALÇADAS E PASSEIOS PÚBLICOS.
	OFICINA SEG 2	398	MELHORAR O DESLOCAMENTO DAS PESSOAS NA CIDADE E INCENTIVAR O USO TURÍSTICO, ATRAVÉS DA ADEQUAÇÃO DOS PASSEIOS.
	OFICINA SEG 1	412	PRECARIEDADE DA MOBILIDADE URBANA, PRINCIPALMENTE NAS CALÇADAS E RELATIVAS A FALTA DE CICLOVIAS E ARBORIZAÇÃO
	OFICINA RL 2	486	ACESSIBILIDADE: DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO;
	OFICINA RL 2	490	TEM POUCA ACESSIBILIDADE NA CIDADE, MUITOS OBSTÁCULOS;
	OFICINA RL 2	496	DIRETRIZES E PLANEJAMENTO;
	OFICINA RL 1	567	FALTA DE DEFINIÇÃO PARA O PLANO
OFICINA RL 1	568	AUSÊNCIA DE CALÇADAS, OU SINAIS DE PEDESTRE E DESNÍVEIS ELEVADOS;	
OFICINA RL 1	569	AUSÊNCIA DE ROTAS ACESSÍVEIS.	
	NET	658	DEFINIÇÃO DE TIPO DE MATERIAL E SUA PAGINAÇÃO, MEIO-FIO E DEMAIS ELEMENTOS DEFINIDORES DE CALÇADAS, PARA APLICAÇÃO EM TODO O MUNICÍPIO, A FIM DE SE CRIAR UMA UNIDADE E FACILITAR O DESLOCAMENTO DO PEDESTRE NA CIDADE.
3	OFICINA SEG 4	150	AUSÊNCIA DE ACESSIBILIDADE NAS CALÇADAS PEDE MAIOR CONTROLE DO PODER PÚBLICO
	OFICINA RL 2	487	CALÇADAS DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS E NÃO DO PODER PÚBLICO;
	NET	657	1-CRIAÇÃO DE UM ÓRGÃO OU INSTITUIÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA ORQUESTRAR OS PLANOS, PROGRAMAS, PROJETOS E OBRAS QUE SÃO EXECUTADOS NO SISTEMA VIÁRIO PÚBLICO. ESSA INSTITUIÇÃO, ENTRE OUTRAS ATRIBUIÇÕES, FICARÁ ENCARGADA DE ACOLHER, ANALISAR E CADASTRAR TODAS AS ATIVIDADES, PROJETOS E OBRAS QUE SÃO PROPOSTAS PARA O SISTEMA VIÁRIO PÚBLICO. 2-EXPLICITAR DA EXIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CALÇAMENTO DOS PASSEIOS PÚBLICOS (CALÇADAS) EM TODAS AS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO PÚBLICO. (OBS. EXIGÊNCIA NESTE SENTIDO JÁ CONSTA DOS CASOS DE OBRAS EXECUTADAS COM RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL) 3-INCLUIR ENTRE AS ROTAS ACESSÍVEIS A SEREM DELIMITADAS NO PLANO DIRETOR AS CALÇADAS DAS QUADRAS ONDE SE INSEREM OS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO. 4-INCLUIR A EXIGÊNCIA DE QUE, NUM PRAZO DE UM ANO, CADA ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL APRESENTE UM PLANO DE ADAPTAÇÃO DOS IMÓVEIS SOB SUA RESPONSABILIDADE, DE FORMA A ASSEGURAR O GRADATIVO AVANÇO NAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, PREVENDO-SE O ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DA LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE EM UM PRAZO MÁXIMO DE 4 ANOS. ESSE PLANO DEVERÁ APRESENTAR AS METAS A SEREM ATENDIDAS AO FINAL DO PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO ANO. 5-EXPLICITAR A EXIGÊNCIA DE QUE TODA NOVA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL A SER LICENCIADA NO MUNICÍPIO CONTEMPLE AS DIMENSÕES NECESSÁRIAS PARA A
4	OFICINA SEG 3	242	criação de um regime excepcional (flexibilização em relação à acessibilidade) em áreas de valor patrimonial, evitando a descaracterização de edificações históricas, e em AEIS
	OFICINA SEG 2	387	FALTA DE DIFERENCIAÇÃO ENTRE AS EXIGÊNCIAS P/ ACESSIBILIDADE. UMA LOJA DE LOTE PEQUENO NÃO TEM A MESMA CONDIÇÃO DE FAZER AS ADEQUAÇÕES QUE UMA LOJA EM UM LOTE GRANDE. (RAMPAS)
5	OFICINA SEG 4	152	AUSÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE MODAIS E ROTAS ACESSÍVEIS AO PEDESTRE (ESPAÇO PÚBLICO X PRIVADO)
	OFICINA RO 2	268	ROTAS ACESSÍVEIS ESTÁ INSERIDA EM ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE
6	OFICINA RN 1	87	INCENTIVAR OUTRAS FORMAS DE TRANSPORTE PARA REDUZIR CONGESTIONAMENTO
	OFICINA RN 2	200	A CIDADE É PENSADA PARA CARROS E NÃO PARA PESSOAS, É IMPOSSÍVEL USUFRUIR DA CIDADE COMO PEDESTRE E/OU CICLISTA
	OFICINA RS 2	318	FALTA DE INCENTIVO AO TRANSPORTE ATIVO.
	OFICINA RS 1	361	NÃO HÁ INCENTIVO PARA OS TRANSPORTES ATIVOS.
7	OFICINA RN 1	90	MELHORAR CICLOVIA, VIA DE PEDESTRES E SEGURANÇA
	OFICINA RN 1	121	FALTA DE ILUMINAÇÃO (VIAS ESCURAS)
	OFICINA RN 1	124	CIDADE PENSADA PARA CARROS E NÃO PEDESTRES
8	OFICINA SEG 3	252	FALTA DE CONEXÃO ENTRE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS
	OFICINA SEG 2	386	FALTA DE INTEGRAÇÃO ENTRE O COMÉRCIO DE RUA E PASSEIO PÚBLICO.
	OFICINA SEG 1	411	ROTAS DE INTEGRAÇÃO COM COMÉRCIO, SERVIÇO (PROPOSTA DE UTILIZAR CANTEIROS E NÃO CICLOFAIXAS). PONTA NEGRA/VIA COSTEIRA/ FORTE.

		497	ROTAS ACESSÍVEIS QUE CONECTASSEM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E DE INTERESSE TURÍSTICOS ATRAVÉS DE MOBILIDADE E SINALIZAÇÃO, E COM MODAIS DE TRANSPORTE;
--	--	-----	---

4. PROPOSTA DO GRUPO

Nº	Descrição da proposta
1	(Ações Estratégicas) Art. XXX Integrar o sistema de rotas acessíveis a áreas de importância histórica, cultural, turística e natural de modo a garantir o acesso e valorizar o patrimônio da cidade;
	(Princípios) Art. XXX Equidade nos deslocamentos e acessos aos principais focos geradores de maior circulação de pedestres, como equipamentos de serviços públicos, espaços de lazer, etc., de modo a garantir acesso e utilização relacionados às necessidades básicas de toda a população.
2	(Princípio) Art. XXX Proporcionar a melhoria da acessibilidade e da mobilidade de pessoas;
	(Princípio) Art. XXX Acessibilidade à todas pessoas, incluindo a pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;
	(Princípio) Art. XXX A acessibilidade universal é diretriz básica para todas as intervenções relacionadas ao Plano de Rotas Acessíveis.
	(Ações Estratégicas) Art. XXX Padronização e readequação dos passeios públicos e travessias em rotas com maior trânsito de pedestres;
	(Ações Estratégicas) Art. XXX Elaborar padronização de calçadas, de acordo com as características do local, levantamento planialtimétrico realizado pelo poder público e normas vigentes de acessibilidade, identificando, inclusive, as áreas passíveis de criação de rua compartilhada, com priorização para pedestres.
	(Objetivos) Art. XXX Redução de quedas e acidentes relacionados à circulação de pedestres junto aos componentes do sistema;
	(Objetivos) Art. XXX Ampliação das calçadas, passeios e espaços de convivência;
	(Ações Estratégicas) Art. XXX Definir, em todas as nove regiões administrativas, ruas para transformar em calçadas;
	Priorizar as intervenções de mobilidade inclusiva na melhoria de calçadas e calçadas existentes, em especial os situados nas rotas estratégicas, definidas através de Lei Complementar (Plano de Rotas Acessíveis), adequando-as para o atendimento da legislação existente;
	(Ações Estratégicas) Art. XXX Garantir a implantação de estruturas de acalmamento de tráfego, através de alterações na geometria da via, alterações no pavimento (com materiais, cores e texturas diferenciadas),
(Ações) Art. XXX Eliminar barreiras físicas que possam representar riscos à circulação do usuário;	
(Ações) Art. XXX Garantir a segurança nas travessias em faixas de pedestres, por meio da rede semaforizada, sinalizações, rebaixamentos de guias e abertura de canteiros centrais;	
3	(Diretrizes) Art. XXX Promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do desenho universal;
	(Diretrizes) Art. XXX Integração com a política de desenvolvimento urbano e as respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;
	(Objetivo) Art. XXX Instituir órgão responsável pela formulação e implementação de programas e ações para o Sistema de Circulação de Pedestres;
	Analisar e desenvolver estudos voltados para a identificação das áreas de maior concentração de pedestres e necessidades básicas, como focos geradores de maior circulação, através do desenvolvimento de mapas que serão regulamentados, através de Lei Complementar (Plano de Rotas Acessíveis);
	Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Plano de deslocamento urbano para pedestres devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes: <ul style="list-style-type: none"> • Responsabilidade da calçada – execução e manutenção; • Contribuição de melhoria • Parceria público e privado
	(Ações Estratégicas) Art. XXX O Plano de Rotas Acessíveis será instituído pelo Poder Público Municipal no prazo máximo de 24 meses, contemplando os critérios necessários à sua aplicabilidade;
(Diretrizes) Art. XXX Fomento às pesquisas referentes à sustentabilidade ambiental e à acessibilidade no meio urbano;	
4	Criar zonas de tratamento diferenciado de rotas acessíveis, compatíveis com os usos e dimensões socioeconômicas e culturais da população do local predominantes no local, incluindo áreas comerciais e de
	(Princípios) Art. XXX Equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;
	(Ações Estratégicas) Art. XXX Preservar a memória (calçadas de valor cultural), através de soluções que promovam a acessibilidade mínima necessária, com o menor impacto sobre o patrimônio;
	(Ações Estratégicas) Art. XXX Preservar a memória (calçadas de valor cultural), através de soluções que promovam a acessibilidade mínima necessária, com o menor impacto sobre o patrimônio;
5	Priorização dos pedestres sobre os demais modais de transporte;
	(Objetivo) Art. XXX Promover o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;
	Equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo, integrado ao Plano de Mobilidade do Município;
	Integração do sistema de transporte público coletivo com as calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas, visando ao pleno acesso do pedestre, ao transporte público coletivo e aos equipamentos urbanos e sociais;
6	(Diretrizes) Art. XXX Criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual por automóvel;
	(Princípio) Art. XXX universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;
	A ampliação da interação entre o logradouro público e os imóveis privados, considerando a articulação da forma de ocupação desses últimos com o desenho urbano, visando à melhoria da paisagem da cidade, à qualificação e à ampliação de percursos voltados a modos não motorizados de transporte e à ampliação de rotas de pedestres a pontos e estações do sistema de mobilidade urbana, entre outros;

	Melhoria do acesso e do deslocamento de qualquer pessoa com autonomia e segurança pelos componentes do sistema de circulação de pedestres, como calçadas, passarelas, passeios, vias, sinalização, área de pedestres, faixa elevada, etc.;
7	(Objetivo) Art. XXX A rede semafórica destinada à travessia de pedestres deve incorporar gradualmente dispositivos para que a pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida possa atravessar pela faixa de pedestres, com autonomia e segurança, de acordo com a legislação aplicável.
	(Objetivos) Art. XXX Criar oportunidades urbanísticas através da acessibilidade do pedestre e dos meios de transportes, que estejam compatíveis com a conservação da paisagem natural e cultural
	(Diretriz) Art. XXX Incentivar a criação do Plano de arborização, de forma a compatibilizar com o Plano de Rotas Acessíveis e garantir conforto térmico no meio urbano.
	(Princípio) Art. XXX Segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e qualidade de vida;
	(Princípio) Art. XXX Sustentabilidade ambiental nos deslocamentos urbanos;
	(Ações) Art. XXX Implantar Caminhos de Luz, que criam uma rede de calçadas iluminadas como forma de melhorar a segurança do transeunte;
8	(Princípio) Art. XXX reconhecimento do espaço público como bem comum;
	(Objetivo) Art. XXX Promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;
	(Objetivo) Art. XXX Calçadas, faixas de pedestres, transposições e passarelas deverão ser gradualmente adequadas para atender à mobilidade inclusiva, visando a sua autonomia, conforme normas técnicas regulamentares pertinentes.
	(Ações Estratégicas) Art. XXX Garantir a implementação da acessibilidade no entorno de equipamentos públicos municipais;

Item	Descrição
1	NBR 9050/15 (Item 10.2); Plano Diretor de São Paulo (Art 118, Art 5, Art 234, Art 229) , Lei 13146/2015 Art. 8 (Lei Brasileira de Inclusão), Art 321 do Plano Diretor de Belo Horizonte
2	NBR 9050/15; Plano Diretor de São Paulo (Art 232, Art 229, Art 232) , Lei 13146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), 10257/2001 (Estatuto da Cidade), NBR 16537/16, Plano Diretor de Belo Horizonte (Art. 4, § 4º Art 153)
3	Lei 10257/2001 Art. 3ª (Estatuto da Cidade)
4	NBR 9050/15, Lei promulgada 175/2009
5	Plano Diretor de São Paulo (Art 229, art 232, art 233)
6	Art 229 do Plano Diretor de Belo Horizonte, Art. 302 e 303 do Plano Diretor de Belo Horizonte, NBR 9050/15, Lei 13146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão),
7	Plano diretor de Belo Horizonte (Art. 4, Art. 295), Plano Diretor de São Paulo (Art. 229)
8	NBR 9050/15; Plano Diretor de São Paulo (Art 234, Art. 229) , Lei 13146/2015 Art. 8 (Lei Brasileira de Inclusão), Plano Diretor de Belo Horizonte (Art.4), Lei 10257/2001 Art. 3ª (Estatuto da Cidade)